

LEI Nº 7.219, DE 23 DE ABRIL DE 2024

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 6º, 7º, 8º,
10, 13 e 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.214, DE
16 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Municipal nº 7.214, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O período de aplicação do suprimento de fundos será de até 03 (três) meses, desde que esteja dentro do exercício financeiro”.

Art. 2º O art. 7º, da Lei Municipal nº 7.214, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O limite máximo para a concessão de suprimentos de fundos é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), devendo ser concedido a um único servidor, mediante designação do Ordenador da despesa”.

Art. 3º O art. 8º, da Lei Municipal nº 7.214, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. A concessão do suprimento de fundos será realizada mediante requerimento prévio da Direção Geral ao chefe do Poder Legislativo, devendo ser protocolado e autuado (Processo administrativo), solicitando autorização e a designação do agente suprido.

Art. 4º O art. 10, da Lei Municipal nº 7.214, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Não será concedido suprimento de fundos a servidor:

- I. Em atraso na prestação de contas;
- II. Que não esteja em efetivo exercício;
- III. Ordenador de despesas;
- IV. Diretor Geral;
- V. Responsável pelo almoxarifado;
- VI. Que esteja respondendo a inquérito administrativo ou judicial;
- VII. Que não seja do Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES, exceto servidor cedido;
- VIII. A vereador;
- IX. Com prazo após o exercício correspondente.”

Art. 5º O art. 13, da Lei Municipal nº 7.214, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ângelo Giuberti, 343 – Bairro Esplanada – Colatina/ES - CEP: 29.702-902 – TEL: (27) 3177-7004

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

“**Art. 13.** A prestação de contas deve ser realizada no processo autuado da concessão, e devendo constituir os seguintes elementos:

- I. Ato de concessão;
- II. Nota de empenho;
- III. Ordem bancária quando autorizada;
- IV. Pesquisa de preços, no caso de ausência de tempo hábil para realização da pesquisa, deverá ser apresentado justificativa;
- V. Comprovante das despesas realizadas;
- VI. Documentos fiscal de prestação de serviços (NFS), no caso de pessoa jurídica;
- VII. Documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de material de consumo;
- VIII. Comprovante de devolução do saldo, quando for o caso.

§1º Os documentos comprobatórios das despesas devem conter a declaração de recebimento da importância paga, realizada pelo fornecedor do bem e/ou serviço.

§2º O prazo de prestação de contas no mês de dezembro do exercício correspondente deverá ser até o dia 15.”

Art. 6º O art. 16, da Lei Municipal nº 7.214, de 16 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.** O Diretor Geral deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 01 (um) dia após a data de prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 23 de abril de 2024.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.04.23 17:24:28 -03'00'

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 23 de abril de 2024.

Secretária Municipal de Governo.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378
244734

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.04.23 17:24:19 -03'00'